

Autoexclusão centralizada

Secretaria de Prêmios e Apostas - MF

Brasília, 19 de novembro de 2025

Autoexclusão centralizada -

-  **Proteção ao Consumidor**

Mecanismo centralizado e obrigatório para prevenção do jogo problemático.

-  **Solução Tecnológica (SERPRO + SIGAP)**

Plataforma nacional desenvolvida pelo SERPRO e integrada ao SIGAP, garantindo segurança e padronização.

-  **Racional Regulatório**

Maior controle, coerência técnica, proteção de dados e efetividade das medidas.

-  **Construção Colaborativa**

Consultas e reuniões com IBJR, ABFS, ANJL, agentes privados e Ministérios da Saúde, Esporte e SECOM.

-  **Base Técnica e Social**

Consideração de propostas do setor, limitações jurídicas e casos concretos de consumidores e processos judiciais.



O primeiro tema da agenda é o:

Desenvolvimento e implementação de plataforma, com regras de consulta e compartilhamento de dados, de apostadores autoexcluídos e impedidos de apostar;



Relatório Final do GT de Saúde Mental e de Prevenção e Redução de danos do Jogo Problemático



- AÇÃO 1 - Elaboração de modelo de autoteste da saúde padronizado
- **AÇÃO 2 – Plataforma de Autoexclusão Centralizada**
- AÇÃO 3 - Qualificação dos profissionais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para Acolhimento e cuidado de pessoas com problemas relacionados às apostas
- AÇÃO 4 - Estabelecimento de Diretrizes Mínimas de Atendimento ao Apostador, com ênfase na Saúde
- AÇÃO 5 - Elaboração de Materiais Educativos sobre Integridade Esportiva e Prevenção à Manipulação de Resultados em Apostas Esportivas, voltados a atletas
- AÇÃO 6 - Campanha de Comunicação Institucional.
- AÇÃO 7 - Criação de Comitê Permanente de Prevenção e Redução de Danos Relacionados a Apostas de Quota Fixa e Cuidados em Saúde Mental.

➤ AÇÃO 2 – Plataforma de Autoexclusão Centralizada

- ❖ Portaria SPA/MF n.2.579, de 07/11/2025.
- ❖ Instrução Normativa SPA/MF n.31, de 07/11/2025.

PORTARIA Nº 1.231 – DEVERES DAS BETS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

XXII - autoexclusão específica: solicitação voluntária do apostador para a exclusão de seu cadastro realizada diretamente no sistema de apostas de um agente operador de apostas específico; e

XXIII - autoexclusão centralizada: solicitação voluntária do apostador realizada na plataforma mantida pela Secretaria de Prêmios e Apostas para exclusão e impedimento de cadastro no sistema de apostas de todos os agentes operadores de apostas.



PORTARIA Nº 1.231 – DEVERES DAS BETS

Art. 4º No sistema de apostas, para fins de implementação do jogo responsável, o agente operador de apostas deverá:

IV - possibilitar aos apostadores a:

- a) adoção de limite prudencial de aposta por valor total depositado ou quantidade de apostas, vinculando tais limites a períodos diário, semanal, mensal ou outros períodos;
- b) opção pela programação, no sistema de apostas, de alertas ou de bloqueios de uso, conforme o tempo transcorrido na sessão do apostador;
- c) adoção de períodos de pausa, nos quais o apostador terá acesso, mas não poderá apostar em sua conta; e
- d) solicitação de **autoexclusão específica**, por prazo determinado ou **indeterminado**, em que o apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;
- e) solicitar a **autoexclusão centralizada**, por prazo determinado ou indeterminado, por meio de link para a plataforma mantida pela Secretaria de Prêmios e Apostas, que deverá estar disponível no sistema de apostas de forma clara e com destaque.



PORTARIA Nº 1.231 – DEVERES DAS BETS

Art. 4º No sistema de apostas, para fins de implementação do jogo responsável, **o agente operador de apostas deverá:**

V - garantir mecanismo de autoexclusão no sistema de apostas, por prazo determinado ou indeterminado;

XVI - exigir do apostador, no momento do cadastro, a adoção de limites prudenciais de aposta por perda financeira e tempo transcorrido, vinculando tais limites a períodos diário, semanal, mensal ou outros períodos.



PORTARIA Nº 1.231 -

Art. 23. São direitos do apostador:

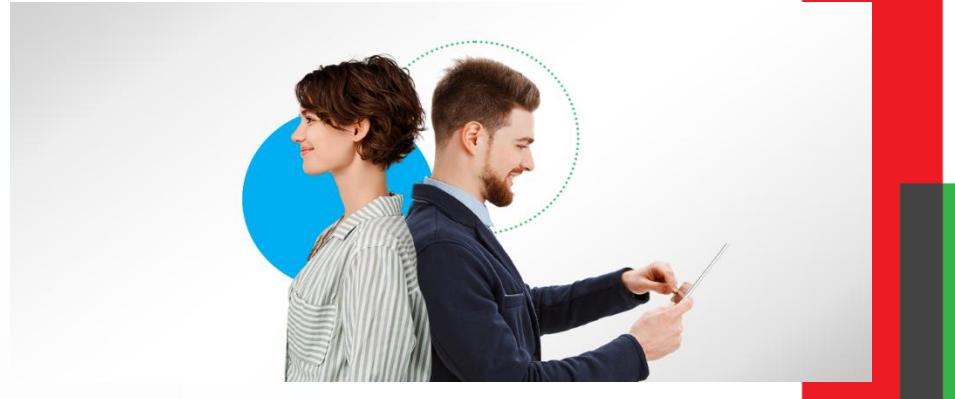
VII - encerrar sua conta no sistema de apostas de forma simplificada, **inclusive nos casos de autoexclusão**;

VIII - optar livremente entre as **possibilidades de alertas**, de **períodos de pausa** e de **autoexclusão**;

XI - solicitar a autoexclusão específica no sistema de apostas do agente operador de apostas, por prazo determinado ou indeterminado; e

XII - solicitar a autoexclusão centralizada, por prazo determinado ou indeterminado:

- a) por meio da plataforma mantida pela Secretaria de Prêmios e Apostas; ou
- b) por meio de link para a plataforma mantida pela Secretaria de Prêmios e Apostas, disponível no sistema de apostas do agente operador de apostas.



PORTARIA Nº 1.231 – DEVERES DO CONSUMIDOR-APOSTADOR

Seção II - Dos Deveres do Apostador

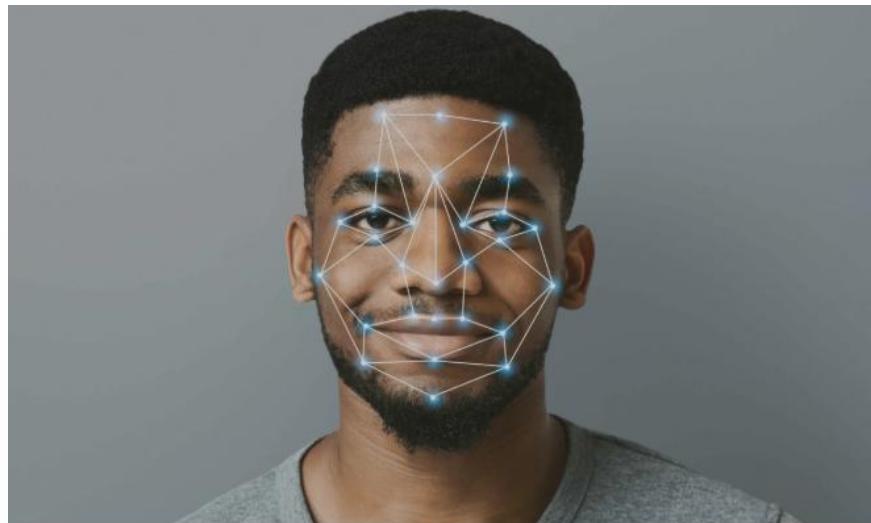
Art. 24. São deveres do apostador da aposta de quota fixa:

VI - adotar limites prudenciais de aposta por perda financeira e por tempo transcorrido, vinculando tais limites a períodos diário, semanal, mensal ou outros períodos.

PORTARIA Nº 1.231 – RECONHECIMENTO FACIAL

Art. 31. O **cadastro** do usuário da plataforma ou apostador deverá conter as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - nacionalidade;
- III - número do cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - data de nascimento;
- V - identificação do gênero do apostador;**
- VI - endereço completo, que não pode ser caixa postal;
- VII - país de domicílio;
- VIII - número de telefone
- IX - e-mail;
- X - dados das contas de depósito ou de pagamento pré-pagas cadastradas;
- XI - limite prudencial de aposta por tempo transcorrido, vinculando a períodos diários, semanal, mensal ou outros períodos;**
- XII - limite prudencial de aposta por perda financeira, vinculando a períodos diários, semanal, mensal ou outros períodos;**
- XIII - endereço de IP registrado no momento do cadastramento; e
- XIV - cópia digitalizada de documento válido de identificação com foto.



PORTARIA Nº 1.231/2024 – DIREITOS DO APOSTADOR

Art. 23. São direitos do apostador:

VII - **encerrar sua conta** no sistema de apostas de forma simplificada, **inclusive nos casos de autoexclusão**;

VIII - optar livremente entre as possibilidades de alertas, de períodos de pausa e de autoexclusão;



PORTARIA Nº 1.231/2024 – DIREITOS DO APOSTADOR

XII - solicitar a autoexclusão centralizada, por prazo determinado ou indeterminado:

- a) por meio da plataforma mantida pela Secretaria de Prêmios e Apostas; ou
- b) por meio de link para a plataforma mantida pela Secretaria de Prêmios e Apostas, disponível no sistema de apostas do agente operador de apostas.



PORTARIA SPA Nº 2.579/2025

Art. 2º O agente operador de apostas terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Portaria, para adaptar seu sistema de apostas às alterações ora estabelecidas, especialmente quanto à **disponibilização de link**, prevista no art. 4º, inciso IV, alínea "e", e ao **cadastro do usuário, inclusive os relativos aos limites prudenciais** de que trata o art. 31, incisos XI e XII, da Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024.



PORTARIA SPA Nº 2.579/2025

Art. 3º Após o decurso do prazo de que trata o art. 2º, o apostador deverá realizar a complementação dos seus dados cadastrais para a continuidade do serviço.

§ 1º A complementação dos dados cadastrais de que trata o caput deverá ser realizada na **primeira atualização cadastral ocorrida por iniciativa do apostador após a adaptação do sistema de apostas.**

§ 2º Na hipótese de o apostador não realizar a atualização cadastral de que trata o § 1º, a complementação dos dados cadastrais estará sujeita ao procedimento previsto no art. 34, parágrafo único, da Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024.



PORTARIA SPA Nº 2.579/2025

Art. 4º O agente operador de apostas deverá atualizar os seus **Termos e Condições**, e notificar os apostadores para renovar seu consentimento para a continuidade do serviço, nos termos do art. 47 da Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024.



SITE DA AUTOEXCLUSÃO CENTRALIZADA DA SPA

- ❖ Endereço do site: vamos divulgar oportunamente
- ❖ Login pelo SouGov (prata ou ouro) com aceitação dos termos do sistema
- ❖ Períodos:
 - ❖ prazo determinado (mínimo de 1 mês podendo ser prorrogado até 12 meses)
 - ❖ prazo indeterminado
- ❖ Orientações de uso - incluindo como revogar a autoexclusão por prazo indeterminado (Formulário SEI + documentos comprobatórios = deferimento ou indeferimento da SPA)
- ❖ Campos/Links para outras informações na home:
 - ❖ Autotestes (sáude e financeiro)
 - ❖ Cursos com a ENDC/Senacon – bets e educação financeira
 - ❖ FAQ
 - ❖ Jogo responsável
 - ❖ Empresas autorizadas pela SPA



SECRETARIA DE
PRÊMIOS E APOSTAS

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO



OBRIGADA!

Contato: cgjr.spa@fazenda.gov.br

Tel: 3412 1920